

Agosto/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

567 sócios
e colaboradores

10 diretores
37 gerentes
520 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 06 [Reforma Tributária: Divulgadas notas técnicas para adequação de documentos fiscais](#)
- 07 [Receita Federal simplifica importações de remessas internacionais](#)
- 08 [Novo marco legal prevê incentivos fiscais para hidrogênio de baixo carbono](#)
- 09 [Atualizadas diretrizes para a responsabilização de terceiros por inscrições em Dívida Ativa](#)
- 10 [PGFN prorroga adesão a edital de transação para créditos inscritos em dívida ativa da União](#)
- 11 [Programa de Transação Integral: iniciativa pretende agilizar solução de contenciosos tributários](#)
- 12 [Receita Federal regulamenta opção de tributação sobre benefícios de previdência complementar](#)
- 13 [Ministério da Fazenda divulga estimativa de impacto nas alíquotas do IBS e da CBS](#)
- 14 [ICMS/RJ: prorrogado prazo para atualização de benefícios fiscais](#)
- 15 [RJ disciplina adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária \(ROT-ST\)](#)
- 16 [Fisco fluminense divulga lista de maiores contribuintes para o segundo semestre de 2024](#)
- 17 [Fixadas novas regras relativas à paralisação temporária de estabelecimentos](#)
- 18 [Atualizadas normas técnicas para Equipamentos de Proteção Individual \(EPI\)](#)
- 19 [Promovidas atualizações em Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho](#)
- 20 [INSS publica novas regras para o processo administrativo previdenciário](#)
- 21 [STF valida decreto que desobrigou Brasil de cumprir norma internacional sobre demissão sem justa causa](#)

SUMÁRIO

SETORIAIS

OUTROS

22 [Pacto Brasil: regulamentado programa em prol da integridade empresarial](#)

23 [Alteradas disposições relacionadas à indústria de gás natural](#)

Petróleo e gás

24 [MP prevê incentivos à indústria naval e setor de petróleo](#)

25 [ICMS/SP: alterada tributação sobre combustíveis e lubrificantes para embarcações e aeronaves com destino ao exterior](#)

Financeiro

26 [Novas regras para remessa de demonstrações financeiras por instituições em liquidação extrajudicial](#)

27 [Aprovadas novas regras para portabilidade de investimentos no mercado de capitais](#)

Energia

28 [RJ regulamenta incentivos para projetos de energia gerada a partir de gás natural](#)

Mineração

29 [MTE prorroga prazos para adequação de regras de segurança na mineração](#)

Eventos

30 [Criado programa de autorregulização para contribuintes que usufruíram indevidamente do Perse](#)

AGENDA

31 [Transparência Salarial: relatório precisa ser divulgado em setembro](#)

31 [DEF Trimestral: prazo para próxima entrega termina em 30/09](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Reforma Tributária: Divulgadas notas técnicas para adequação de documentos fiscais

No início de agosto, o Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica divulgou a [Nota Técnica RT nº 002/2024](#), que ajusta os leiautes dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFEs) para incluir campos relativos aos novos tributos previstos na **Reforma Tributária**. A principal novidade é a criação de leiautes nas notas fiscais e no conhecimento de transporte, com a adição de grupos e campos opcionais referentes ao **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e **Imposto Seletivo (IS)**.

Na mesma semana, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) publicou outra [nota técnica](#), por sua vez detalhando as modificações nos leiautes da NFS-e para incluir informações sobre os novos tributos de consumo.

As alterações foram divulgadas de modo a garantir a implementação oportuna das novas regras e permitir que as administrações tributárias e os contribuintes se preparem para as mudanças. No entanto, é importante ressaltar que as discussões sobre a regulamentação da Reforma Tributária ainda estão em andamento, o que pode levar a futuros ajustes tanto na legislação quanto nas notas já publicadas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal simplifica importações de remessas internacionais

Em 1º de agosto, a Receita Federal introduziu atualizações no controle aduaneiro de remessas internacionais. As mudanças, instituídas por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2.208/2024](#), vêm em resposta ao crescimento significativo das transações de e-commerce global.

A normativa redefine o valor aduaneiro das remessas, que agora deve refletir o valor total da transação, incluindo frete, seguro e outras despesas. Demais pontos importantes incluem a exigência de contratar operadores logísticos para o despacho aduaneiro no regime comum de importação e o detalhamento dos casos em que contratos de locação ou arrendamento devem acompanhar o pedido de habilitação da empresa.

Além disso, o Regime de Tributação Simplificada (RTS) foi mantido, permitindo o pagamento simplificado do Imposto de Importação para remessas de até US\$ 3 mil. Excepcionalmente, para medicamentos, o limite foi ampliado para US\$ 10 mil, conforme condições específicas.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Novo marco legal prevê incentivos fiscais para hidrogênio de baixo carbono

O Governo Federal sancionou a [Lei nº 14.948/2024](#), que institui a **Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono**. Com o objetivo de avançar nas metas climáticas globais, a nova lei traz incentivos fiscais e um tratamento tributário diferenciado para estimular a produção e comercialização de hidrogênio com baixa emissão de poluentes.

Um dos principais destaques é a criação do **Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro)**, que oferece vantagens fiscais, como a suspensão de PIS/Cofins na venda ou importação de equipamentos e materiais voltados para projetos de hidrogênio. Além disso, o Rehidro permite a emissão de debêntures incentivadas para captar recursos destinados a esses projetos, facilitando o desenvolvimento da infraestrutura necessária para a transição energética.

▶ [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Atualizadas diretrizes para a responsabilização de terceiros por inscrições em Dívida Ativa

Publicada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a [Portaria nº 1.160/2024](#) trouxe mudanças importantes nas regras para a responsabilização de terceiros por débitos de pessoas físicas e jurídicas inscritos em dívida ativa. A norma prevê a ampliação do **Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR)**, que agora passa a abranger não só casos de dissolução irregular de empresas devedoras, mas qualquer infração à legislação tributária, civil e empresarial.

A Fazenda Nacional verifica situações legais em que terceiros, como diretores, sócios ou representantes, possam ser responsabilizados por débitos inscritos na Dívida Ativa da União. Quando essas situações (como a dissolução irregular de uma sociedade) são identificadas, a PGFN instaura o PARR para imputar a responsabilidade aos envolvidos. Durante esse processo, o terceiro é notificado sobre os fatos e os fundamentos jurídicos da sua responsabilização.

Vale dizer que o procedimento não será aplicado em casos de responsabilidade ilimitada ou ausência de personalidade jurídica própria do devedor, tampouco em operações de fusão, transformação e incorporação, com exceção de cisões parciais.

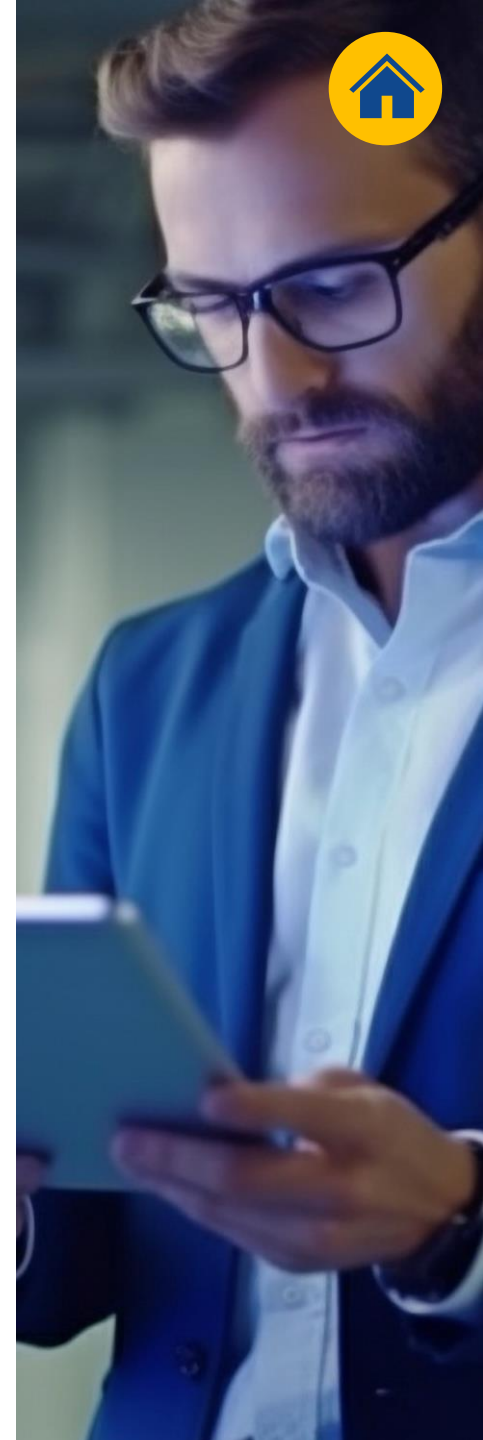


www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

PGFN prorroga adesão a edital de transação para créditos inscritos em dívida ativa da União

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) [divulgou](#), no dia 30 de agosto, a prorrogação das propostas para transação por adesão de créditos inscritos em dívida ativa da União, objeto do [Edital PGDAU nº 02/2024](#). O novo prazo para adesão termina às 19h do dia **27 de dezembro de 2024**.

Adesão na cobrança da dívida ativa: Aplicável a débitos inscritos que não superem R\$ 45 milhões, inclusive em fase de execução judicial ou objeto de parcelamento rescindido.

Benefícios: Entrada de 6% do débito consolidado, parcelada em até 6 prestações. Saldo restante pago em até 114 vezes, com desconto de até 100% nos juros, multas e encargos legais (limitado a 65% do total). Para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, o saldo restante pode ser parcelado em até 108 vezes.



Programa de Transação Integral: iniciativa pretende agilizar solução de contenciosos tributários

O Ministério da Fazenda lançou uma nova medida para enfrentar o contencioso tributário de alto impacto econômico no Brasil. Instituído pela [Portaria Normativa MF nº 1.383/2024](#), o **Programa de Transação Integral (PTI)** visa revolucionar a forma como os litígios tributários são resolvidos, trazendo maior segurança jurídica e previsibilidade ao ambiente de negócios.

Sob a coordenação da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, com apoio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB), o programa oferece alternativas de negociação que facilitam a regularização de passivos e a resolução consensual de disputas fiscais. O PTI abrange desde créditos judicializados até controvérsias jurídicas amplamente disseminadas.

Por meio do PTI, os contribuintes têm a oportunidade de negociar diretamente com a PGFN e a RFB, utilizando uma análise criteriosa do Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ). O programa permite a inclusão de múltiplos créditos em uma única negociação, promovendo maior eficiência e agilidade na resolução de questões tributárias complexas. Entre os temas abordados pelo PTI estão a incidência de contribuições previdenciárias, a tributação de receitas no setor aéreo, e outros assuntos críticos listados no Anexo I da portaria.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal regulamenta opção de tributação sobre benefícios de previdência complementar

Com a [Instrução Normativa RFB nº 2.209/2024](#), a Receita Federal regulamentou a escolha entre regimes tributários progressivo ou regressivo para participantes de planos de previdência complementar. Agora, a decisão pode ser feita no momento mais conveniente, seja ao receber o benefício ou no primeiro resgate dos valores acumulados, conforme previsto pela Lei nº 14.803/2024.

A possibilidade oferece mais flexibilidade aos contribuintes, permitindo que a escolha do regime tributário seja feita no momento mais vantajoso. A regra se aplica a valores acumulados em planos de previdência complementar, seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e fundos de aposentadoria programada individual (Fapi).

Além disso, a norma possibilita que aqueles que não optaram previamente pelo regime regressivo façam essa escolha posteriormente, desde que cumpram os requisitos necessários.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024

 12 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Ministério da Fazenda divulga estimativa de impacto nas alíquotas do IBS e da CBS

Em 23 de agosto, o Ministério da Fazenda divulgou [nota técnica](#) com as estimativas sobre o impacto das alterações introduzidas durante a tramitação da regulamentação da Reforma Tributária nas alíquotas de referência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Na simulação, foram levadas em conta as mudanças realizadas pela Câmara dos Deputados no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que resultaram em uma projeção média de aumento de 1,47% para ambos os tributos. Destaca-se que as alíquotas de referência definitivas só serão determinadas após o término da transição, quando o novo sistema tributário entrar em vigor.

A nota técnica ainda informa que as alíquotas serão ajustadas anualmente, com base em simulações que levam em conta diferentes cenários hipotéticos. Espera-se que essas estimativas auxiliem o Congresso Nacional na avaliação dos tratamentos tributários aplicados a bens e serviços, com o objetivo de facilitar a transição para o novo sistema, prevista para ocorrer gradualmente entre 2027 e 2032.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

ICMS/RJ: prorrogado prazo para atualização de benefícios fiscais

Com a publicação da [Resolução Sefaz nº 692/2024](#), o Fisco fluminense prorrogou o prazo para a atualização cadastral obrigatória dos benefícios fiscais de ICMS no estado, que anteriormente se encerraria em 8 de agosto. Agora, as empresas têm até **7 de setembro de 2024** para fornecer as informações exigidas.

Essa atualização é obrigatória para as pessoas jurídicas que operam no estado do Rio de Janeiro e que se beneficiam de incentivos fiscais de caráter não geral, ou seja, concedidos individualmente. As informações devem ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema Atendimento Digital da Sefaz-RJ.

► [Confira matéria completa no site](#)





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

RJ disciplina adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST)

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro publicou a [Resolução Sefaz nº 684/2024](#), regulamentando os procedimentos de adesão ao **Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST)**. Introduzido pela Lei nº 10.357/2024, o regime concede isenção do pagamento da complementação do ICMS-ST quando o preço final ao consumidor exceder a base de cálculo utilizada, desde que o contribuinte não solicite restituição quando o preço final for inferior.

A adesão ao ROT-ST pode ser feita por meio de credenciamento administrativo e se aplica a todos os estabelecimentos de um mesmo titular que realizam vendas internas ao consumidor final no estado do Rio de Janeiro. Para se credenciar, o contribuinte deve formalizar a aceitação dos requisitos normativos, assinando a declaração constante no Anexo I da Resolução.

O regime tem validade mínima de 12 meses, com efeitos retroativos para os cinco exercícios anteriores ao pedido. Durante esse período, o estabelecimento credenciado estará dispensado do pagamento da complementação do ICMS-ST e da restituição por parte da Secretaria de Fazenda.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024

◀ 15 ▶

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Fisco fluminense divulga lista de maiores contribuintes para o segundo semestre de 2024

Através da [Portaria SSER nº 374/2024](#), o Fisco do Rio de Janeiro divulgou a lista das empresas selecionadas para o monitoramento fiscal dos maiores contribuintes no segundo semestre de 2024. Essa iniciativa tem como objetivo acompanhar de perto o desempenho fiscal das principais sociedades empresariais do estado, visando assegurar a conformidade tributária.

A lista completa das empresas monitoradas está disponível no Anexo Único da portaria. Vale destacar que a inclusão de uma empresa no monitoramento não requer notificação individual, e novas empresas poderão ser incluídas ao longo do semestre, caso surjam circunstâncias que justifiquem essa ação.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Fixadas novas regras relativas à paralisação temporária de estabelecimentos

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz) publicou a [Resolução nº 696/2024](#), estabelecendo novas regras para a paralisação temporária de estabelecimentos. Segundo a norma, contribuintes que não iniciarem suas atividades dentro de um mês após o deferimento da inscrição devem comunicar a paralisação temporária à Sefaz ou à Receita Federal, conforme o tipo de estabelecimento, em até 30 dias após a emissão do último documento fiscal.

A inscrição estadual será automaticamente paralisada no sistema SINCAD após o deferimento da comunicação, mas os contribuintes continuarão tendo que cumprir as obrigações tributárias, incluindo a entrega de arquivos eletrônicos, mesmo sem movimento. A reativação da inscrição estadual dependerá da reativação do CNPJ pela Receita Federal ou de solicitação específica à Sefaz.

Além disso, a resolução exige que a paralisação e o reinício das atividades sejam comunicados separadamente para cada estabelecimento da empresa, independentemente da situação da matriz. A Sefaz poderá ainda dar baixa ou impedir a inscrição estadual de ofício se for constatada a cessação definitiva das atividades. A nova norma produz efeitos a partir de 1º de setembro. Contribuintes com atividades interrompidas antes da vigência têm 60 dias para regularizar a situação.

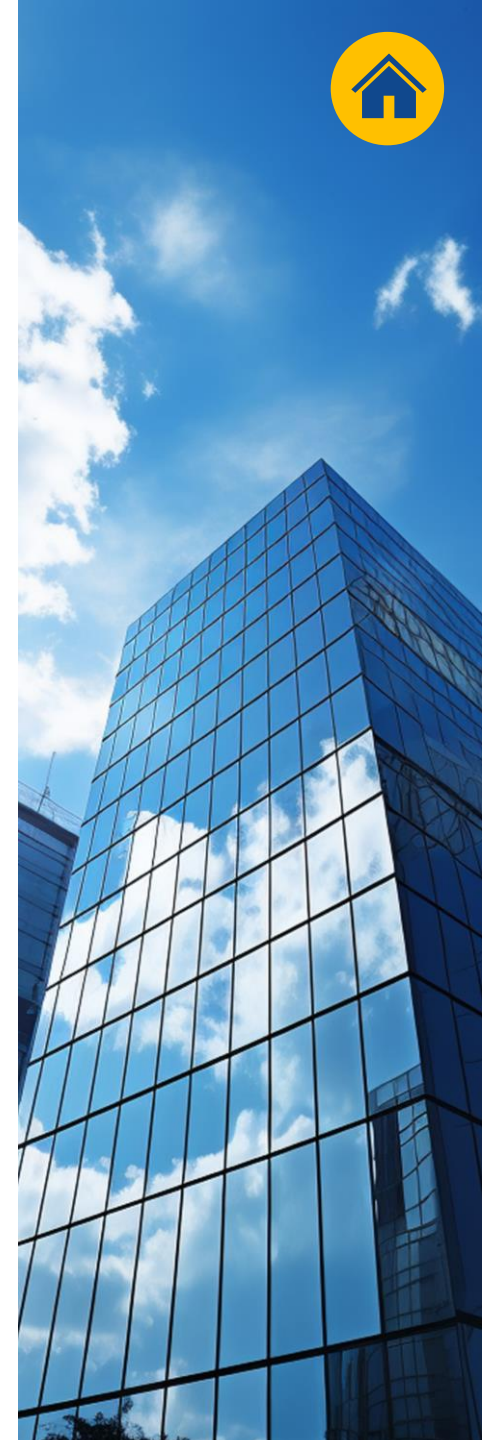


www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024

◀ 17 ▶

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Atualizadas normas técnicas para Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Publicada em 15 de agosto pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a [Portaria nº 1.369/2024](#) atualizou a tabela de normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

A nova norma ajusta a regulamentação existente, promovendo revisões nos padrões técnicos e nos requisitos de certificação para diversos tipos de equipamentos, incluindo aqueles destinados à proteção da cabeça, tronco, membros, olhos e face, além de proteção auditiva e respiratória.

Essas revisões detalham o enquadramento dos EPIs na Norma Regulamentadora NR-6 e visam assegurar que eles ofereçam a proteção necessária aos trabalhadores em diferentes setores. Empresas e profissionais devem ficar atentos às exigências para garantir a conformidade de seus equipamentos e evitar penalidades por descumprimento.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024

◀ 18 ▶

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Promovidas atualizações em Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou recentemente as Portarias nº [1.418](#), [1.419](#) e [1.420](#), trazendo mudanças nas Normas Regulamentadoras (NRs) 1, 16 e 18, que regem a segurança do trabalho no Brasil.

A NR-1, que aborda Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, passou por uma revisão no capítulo 1.5, destacando um gerenciamento mais proativo dos riscos, com novos termos e definições que facilitam a implementação nas empresas. A nova abordagem também inclui fatores ergonômicos e psicossociais, em resposta às demandas do trabalho moderno.

Na NR-16, que trata de Atividades e Operações Perigosas, foi feita uma alteração que isenta certos veículos e equipamentos de exigências relacionadas ao armazenamento de inflamáveis, revogando uma portaria anterior.

Por fim, a NR-18, que regula a segurança na construção civil, teve um de seus itens revogados, ajustando-se ao uso de contêineres como áreas de vivência, assegurando padrões de segurança sem comprometer o conforto dos trabalhadores.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

INSS publica novas regras para o processo administrativo previdenciário

Por meio da [Portaria Dirben/INSS nº 1.221/2024](#), foram atualizadas diversas regras relativas ao processo administrativo previdenciário no INSS. Entre as principais mudanças, destaca-se a ampliação das formas de identificação para estrangeiros, que agora podem utilizar documentos como a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e o Protocolo de Solicitação de Refúgio, além de outros documentos de viagem previstos na legislação.

Outro ponto relevante é a revogação da regra que permitia a entrega de documentos por terceiros sem procuração. Agora, a exigência de termos de responsabilidade assinados por representantes legais e procuradores para o recebimento de benefícios foi reforçada, conferindo maior rigor e controle ao processo.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



STF valida decreto que desobrigou Brasil de cumprir norma internacional sobre demissão sem justa causa

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou a validade do [Decreto Presidencial nº 2.100/1996](#), que retirou o Brasil da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho. Essa convenção estabelece diretrizes para a proteção dos trabalhadores em casos de demissão sem justa causa, incluindo o direito do empregado de ser informado sobre os motivos de sua demissão. A decisão foi proferida na conclusão do julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 1.625](#), em 22 de agosto.

O decreto presidencial de 1996 já havia sido analisado pelo Plenário em 2023, durante o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 39. A controvérsia principal era sobre a validade de um decreto que não passou pelo Congresso Nacional.

Naquela ocasião, foi estabelecido o entendimento de que a retirada do país de tratados desse tipo precisa passar pelo Congresso. No entanto, para assegurar a segurança jurídica, essa decisão só teve efeitos a partir da data em que foi proferida, preservando assim a validade de decretos anteriores, como o de 1996. No julgamento da ADI nº 1625, o mesmo entendimento foi aplicado.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Pacto Brasil: regulamentado programa em prol da integridade empresarial

A Controladoria-Geral da União (CGU) lançou o **Programa Pacto Brasil de Integridade Empresarial**. Regulamentado pela [Instrução Normativa CGU nº 39/2024](#), esta iniciativa voluntária convida empresas e entidades privadas no Brasil a assumirem publicamente o compromisso com práticas empresariais íntegras e transparentes, com o objetivo de fomentar uma cultura organizacional que combata a corrupção e promova questões socialmente relevantes, como o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos.

A adesão ao Pacto Brasil é formalizada por meio da assinatura de um Termo de Adesão pela principal liderança executiva da empresa ou entidade. Ao ingressar no programa, as instituições recebem benefícios, incluindo a divulgação de sua participação no site oficial do Pacto, acesso a ferramentas de autoavaliação de suas medidas de integridade, e o direito de utilizar o selo de signatária do Pacto Brasil em suas comunicações institucionais. As empresas signatárias têm 180 dias para realizar uma autoavaliação de suas práticas de integridade, com o intuito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes e atos de corrupção.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024



Reprodução autorizada



Petróleo e gás

Alteradas disposições relacionadas à indústria de gás natural

O Governo Federal publicou, em 27 de agosto, o [Decreto nº 12.153/2024](#), que traz alterações e complementos a pontos da Lei nº 14.134 de 2021, conhecida como a **Nova Lei do Gás**. A nova norma fala em “harmonizar as regulações federal, distrital e estaduais relativas à indústria de gás natural”, e estabelece uma série de competências à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A Agência poderá ofertar, para investidores interessados, a outorga da autorização para as atividades das infraestruturas e instalações constantes do Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano, por meio de processo seletivo público para escolha do projeto mais vantajoso, considerados os aspectos técnicos e econômicos.

Caberá também à Agência a definição de restrições, limites ou condições para utilização das infraestruturas pelos proprietários e empresas interessadas no acesso, com vistas a promover a efetiva concorrência entre agentes, especialmente no que se refere à obtenção e transferência de titularidade, acesso às infraestruturas, autorizações, concentração societária e realização de negócios entre partes vinculadas.





Petróleo e gás

MP prevê incentivos à indústria naval e setor de petróleo

Com vistas a impulsionar a construção naval no Brasil e fortalecer a logística da indústria de petróleo, foi publicada, em 27 de agosto, a [Medida Provisória \(MP\) 1.255/2024](#). O documento autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos, produzidos no país, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados. As embarcações devem atender a índices mínimos de conteúdo local, conforme definido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O benefício da depreciação acelerada, que reduz o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aplica-se aos navios-tanque adquiridos até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação a partir de 1º de janeiro de 2027. Se o texto da MP for convertido em lei, a renúncia fiscal associada ao incentivo estará limitada a R\$ 1,6 bilhão e terá vigência entre 2027 e 2031. As empresas interessadas deverão ser previamente habilitadas pelo Poder Executivo para usufruir desse benefício.





Petróleo e gás

ICMS/SP: alterada tributação sobre combustíveis e lubrificantes para embarcações e aeronaves com destino ao exterior

O Estado de São Paulo publicou o [Decreto nº 68.743/2024](#), ajustando sua legislação tributária ao Convênio ICMS nº 55/2021. Entre as mudanças mais relevantes, está a revogação da isenção do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento de embarcações e aeronaves com destino ao exterior. Além disso, o decreto revisa as regras de isenção do imposto para produtos utilizados a bordo em viagens internacionais.

É importante também observar as novas exigências para a emissão de documentos fiscais. O decreto estabelece as normas para o preenchimento e a escrituração da Declaração Única de Exportação (DU-E) e da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que devem acompanhar as mercadorias destinadas ao uso ou consumo a bordo de aeronaves internacionais, inclusive em operações envolvendo combustíveis.





Novas regras para remessa de demonstrações financeiras por instituições em liquidação extrajudicial

Em agosto, o Banco Central publicou a [Instrução Normativa BCB nº 505/2024](#), alterando os procedimentos para a remessa de demonstrações financeiras por instituições em regime de liquidação extrajudicial. As principais mudanças incluem a atualização das rubricas contábeis no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) e a alteração do formato de envio dos documentos 4090 e 4096, que passam a ser confeccionados em XML, substituindo o antigo formato TXT.

A partir de janeiro de 2025, as instituições deverão utilizar o novo plano de contas do Cosif, agora com seis níveis de rubricas, refletindo as normas contábeis harmonizadas com o IFRS 9. A mudança para o formato XML visa padronizar o envio de documentos contábeis e reduzir custos tanto para as instituições quanto para o Banco Central, uma vez que o formato é mais estruturado e facilita a validação dos dados enviados.





Aprovadas novas regras para portabilidade de investimentos no mercado de capitais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou as [Resoluções CVM nº 209](#) e [210](#), que fixam as novas regras para a portabilidade de investimentos no mercado de capitais. As novas normas, que entram em vigor em 1º de julho de 2025, visam desburocratizar e simplificar o processo de transferência de custódia de valores mobiliários, promovendo maior transparência, eficiência e segurança para os investidores.

As regras introduzem uma interface digital para a solicitação de portabilidade, permitindo que os investidores acompanhem o processo em tempo real e escolham onde iniciar a solicitação: na instituição de origem, de destino, ou junto ao depositário central. As normas também estabelecem prazos escalonados para a conclusão da portabilidade, conforme a complexidade do ativo, e preveem penalidades para instituições que descumprirem os prazos.

Além disso, a CVM está trabalhando em conjunto com o Banco Central para integrar a portabilidade de valores mobiliários ao *Open Finance*, o que deverá aumentar a automatização do processo e melhorar a experiência dos investidores, além de fomentar a concorrência no mercado de capitais brasileiro.





Energia

RJ regulamenta incentivos para projetos de energia gerada a partir de gás natural

O Estado do Rio de Janeiro publicou o [Decreto Estadual nº 49.236/2024](#), regulamentando o novo tratamento tributário especial para empresas ou consórcios responsáveis por projetos de usinas de geração de energia elétrica a partir de gás natural.

Instituída pela [Lei nº 10.456/2024](#), a medida busca impulsionar o setor energético, por meio de benefícios fiscais para as operações relacionadas a tais projetos. Os incentivos incluem a isenção do ICMS na importação e aquisição interna de gás natural para geração de energia e o diferimento do imposto na importação de máquinas e equipamentos destinados à instalação dos empreendimentos.

Para usufruir do regime, as empresas devem seguir as regras de escrituração fiscal definidas pela Resolução Sefaz nº 720/2014 e apresentar um Termo de Comunicação à Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS, mediante processo administrativo subscrito por um representante legal. Os benefícios passam a valer no mês seguinte à comunicação, desde que todas as demais exigências regulamentares sejam atendidas.



Mineração

MTE prorroga prazos para adequação de regras de segurança na mineração

A [Portaria MTE nº 1.344/2024](#), publicada em 8 de agosto, trouxe novas diretrizes à Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), que aborda a segurança e saúde ocupacional na mineração. A principal mudança é a ampliação dos prazos para que as empresas do setor se adaptem às exigências de segurança, proporcionando mais tempo para as adequações necessárias.

Entre as atualizações, destaca-se a prorrogação de cinco anos para que instalações de tratamento de minério em operação implementem as novas regras, exceto quando houver inviabilidade técnica comprovada. Além disso, foi concedido um prazo adicional de 210 dias, a partir de 27 de maio de 2024, para o cumprimento de requisitos específicos de segurança em operações de pilhas de materiais.

A portaria também incluiu novos itens na NR-22, com prazos diferenciados para a adaptação de máquinas e equipamentos, garantindo que as empresas possam realizar as mudanças sem interromper suas atividades.





Criado programa de autorregularização para contribuintes que usufruíram indevidamente do Perse

A Receita Federal publicou a [Portaria RFB nº 2.210/2024](#), lançando um novo programa de autorregularização incentivada. Desta vez, a iniciativa é voltada para os contribuintes que utilizaram indevidamente os benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei nº 14.148/2021.

A medida permite a regularização de pendências fiscais sem a cobrança de multas e juros, desde que os requisitos sejam atendidos. Os débitos podem ser quitados à vista, com uma entrada mínima de 50% do valor total, ou parcelados em até 48 meses. Também é permitido o uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para abater até 50% do valor da dívida.

O período de adesão ao programa vai de 30 de agosto a 18 de novembro de 2024. As solicitações devem ser feitas pelo Portal e-CAC da Receita Federal, seguindo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa.





AGENDA

Transparência Salarial: relatório precisa ser divulgado em setembro

Empresas com 100 ou mais funcionários, que preencheram o **Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios** em agosto, precisam se atentar para o prazo de publicação do resultado. Os empregadores têm até o dia 30 de setembro para divulgar o relatório em seus sites, redes sociais ou outros meios, assegurando que todos os empregados, trabalhadores e o público em geral tenham acesso aos dados.

A visibilidade das informações é fundamental para garantir a transparência e o cumprimento das normas. O Relatório de Transparência Salarial será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a partir de 16 de setembro, no Portal Emprega Brasil.

DEF Trimestral: prazo para próxima entrega termina em 30/09

Empresas receptoras de investimento estrangeiro direto (IED) com ativos totais de R\$ 300 milhões ou mais devem ficar atentas ao calendário de obrigações junto ao Banco Central do Brasil (Bacen). O prazo para a entrega da **Declaração Econômico-Financeira (DEF) Trimestral** referente à data-base de 30/06 se encerra em 30 de setembro de 2024.

A DEF Trimestral é uma declaração obrigatória que abrange informações detalhadas sobre capital social, patrimônio líquido, ativos, passivos e contas de fluxo apuradas ao final de cada trimestre. Esse reporte é essencial para que o Bacen possa monitorar a situação econômico-financeira das empresas com participação de capital estrangeiro no Brasil. Empresas que não cumprirem essa obrigação poderão ser penalizadas com multas que podem alcançar até R\$ 250 mil.

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.



AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Setembro de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



3

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (agosto/2024)

5

Banco Central

- CBE Trimestral (data-base 30/06/2024)

6

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (agosto/2024)
- GFIP mensal (agosto/2024)

7

Estadual

- RJ: atualização cadastral de benefícios fiscais do ICMS/RJ

10

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (agosto/2024)

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (agosto/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (agosto/2024)

13

Receita Federal

- EFD-Contribuições (julho/2024)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (agosto/2024)

15

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (agosto/2024)
- EFD-Reinf (agosto/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (agosto/2024)

16

20

Receita Federal

- DCTF mensal (julho/2024)
- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (julho/2024)

Simplex Nacional

- PGDAS-D (agosto/2024)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (agosto/2024)
- SP: Nova GIA (agosto/2024)

30

Banco Central

- DEF Trimestral (data-base 30/06/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (agosto/2024)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (agosto/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (agosto/2024)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2024

< 32 >

Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.